

**PARECER Nº 1563/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2002**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação, pelas empresas que vierem a ser contratadas pelo Município de São Paulo, do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991.

Referida legislação federal obriga, entre outras disposições, as empresas que possuam cem ou mais empregados a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação, na medida em que observa sua condição legal de complementar regra geral estabelecida em legislação federal.

A obrigatoriedade estabelecida pelo PL, além de favorecer o específico cumprimento do artigo 93 da Lei 8213/91, não apresenta nenhum confronto com as disposições constitucionais e com a legislação que trata de licitações, porque não extrapola, em nenhum momento, seus limites. O cumprimento da medida a que o projeto obriga dar-se-á, apenas, quando concluído o processo licitatório e se este se fizer necessário.

Vale ainda salientar que o Projeto de Lei está perfeitamente consonante com o dispositivo constitucional expresso no art. 203, inciso IV:

"Art. 203- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I - ..

...

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

**PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto - contrário

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran